

## **Os 7 anos da Lei Anticorrupção e a sua (in)eficácia**

O dia 9 de dezembro foi instituído mundialmente como o Dia Internacional contra Corrupção. A legislação que trata do tema no Brasil é a Lei nº 12.846/2013, a Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, que foi regulamentada pelo o Decreto 8.42/15 e causou uma mudança de paradigma na gestão de pessoas jurídicas brasileiras ao inovar em relação às possibilidades de sanções existentes, criando instrumentos específicos para punir objetivamente as pessoas jurídicas, envolvidas em atos de corrupção praticados no Brasil e no exterior que pratiquem atos lesivos a administração pública nacional ou estrangeira.

A responsabilidade objetiva, que independe da comprovação de culpa ou dolo na conduta, foi inserida pelo legislador com o objetivo de imputar responsabilidade à pessoa jurídica, ainda que essa não tenha concorrido para a prática do dano, ou seja, basta que haja o dano e o nexo causal. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais.

As pessoas jurídicas estão sujeitas a sanções na esfera administrativa, de até 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto, bem como a publicidade da decisão condenatória, a inscrição em cadastros de empresas corruptas e impossibilidade de contratar com a administração pública e ainda há possíveis sanções na esfera judicial, as quais podem chegar até a condenação ao perdimento de bens, reparação de danos ao erário, perdimento ou suspensão de benefícios ou incentivos públicos, suspensão total ou parcial de atividades e dissolução compulsória.

Caso ocorram também infrações descritas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações – ou em outras normas de licitações e contratos administrativos, poderá haver a fixação da restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública

As empresas ainda estão sujeitas a serem inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) contera as informações referentes, às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública de qualquer esfera federativa

Apesar de a lei federal ser autoaplicável, faz-se necessária a regulamentação pelos Estados e municípios para que a sua aplicação seja realmente eficaz, porém, somente uma pequena parte dos Estados e Municípios brasileiros regulamentou e está efetivamente aplicando a Lei da Empresa Limpa.

A maioria das empresas que foi condenada e multada até a presente data, ainda é do segmento da construção civil, mas também encontramos destaque para empresas de prestação de serviço, bem como empresas de produto médico-hospitalares, tecnologia da informação e telecomunicações.

A norma brasileira produziu efeitos significativos também perante os advogados e fez com que os mesmos deixassem de ser, meros representantes dos interesses das empresas, passando a atuar mais em prol do interesse público, com o intuito cessar as

práticas de corrupção – pela via da celebração de um compromisso de leniência - e assim viabilizar a disseminação de uma nova mentalidade, bem como de melhores práticas corporativas, nas quais predominam ações e medidas anticorrupção.

Cumprido salientar que a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos FCPA, serviu de modelo para as leis anticorrupção de vários outros países, inclusive para o legislador brasileiro, também não produziu efeitos significativos nas duas primeiras décadas da sua vigência, nas quais foram condenadas somente uma média de uma empresa por ano.

Para que o combate a corrupção seja realmente eficaz, serão necessárias melhorias e ajustes normativos contínuos, durante uma longa e indeterminada jornada, a qual precisa ser liderada por um Governo Ético, com a participação de empresas limpas, sociedade civil e cidadãos que privilegiem a ética em todas as suas condutas; a qual será julgada por um Judiciário atuante, justo e imparcial, e fiscalizada por um Ministério Público com vasto e especializado conhecimento no tema.

GIULIANA GATTASS é Advogada no Brasil e na Europa, Consultora, Auditora ISSO 19600 e 37001, Prof. de Pós-Graduação, Palestrante com Mestrado e Doutorado na Universidade de Lisboa e artigos publicados no Brasil e Europa